



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 100/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 100/2025 de 06/11/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 07/11/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que propõe alterações pontuais e adequações à Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal.

As principais alterações consistem em:

- Ajustar os critérios de progressão funcional por merecimento e avaliação de desempenho, especificando situações de impedimento e incorporando o conceito de merecimento de forma mais aderente à realidade administrativa, inclusive para servidores em regime de horário flexível;
- Incluir a atribuição de emissão de documentos de margem consignável às competências do cargo de Contador;
- Instituir o encargo de "Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar", com respectiva gratificação, visando aprimorar o canal de comunicação com o cidadão e o tratamento das manifestações, em conformidade com a legislação federal de acesso à informação e proteção de dados.

O projeto atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e conformidade com a Lei Orgânica do Município. A iniciativa é competente, eis que trata de matéria relativa ao estatuto dos servidores da Câmara Municipal, cuja gestão é de responsabilidade do Poder Legislativo. Ressalta-se que a criação do encargo de Apoio Técnico à Ouvidoria não importa na criação de cargo público, mas sim de função específica e temporária, com gratificação correspondente, nos termos da legislação aplicável, sem ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e coerente, não havendo, no momento, necessidade de emendas de redação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa um avanço significativo na modernização e no aprimoramento da gestão administrativa e de pessoal desta Casa Legislativa.

A proposta de ajuste no sistema de progressão funcional traz mais justiça e equidade, ao reconhecer as particularidades de servidores submetidos a diferentes regimes de jornada, valorizando a eficiência e o merecimento de forma contextualizada.

A criação do encargo de Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar é medida que fortalece a transparência, a participação social e a eficiência dos serviços prestados à população, alinhando a Câmara Municipal às melhores práticas de governança e ao marco legal da transparência e proteção de dados.

Por fim, a padronização da emissão de documentos de margem consignável pelo Contador agiliza e confere maior segurança a um procedimento de rotina, beneficiando servidores e vereadores.

Esta proposição reflete o compromisso da Mesa Diretora e desta Casa com uma gestão pública cada vez mais eficiente, transparente e humana.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, observa os preceitos legais e regimentais, não invade competências



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

alheias, e contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, considerando que preenche todos os requisitos de admissibilidade, conformidade constitucional e legal, e técnica legislativa, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de novembro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D3D-5DBA-C36E-8746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 12/11/2025 18:33:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 12/11/2025 19:19:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/11/2025 07:50:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D3D-5DBA-C36E-8746>